



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR

ATA DA CNR Nº 1 / 2023 - SODS (11.01.21)

Nº do Protocolo: 23520.012461/2023-56

Barreiras-BA, 25 de novembro de 2023.

Ata da 11ª Reunião Ordinária da Câmara de Normas e Recursos, assessora ao Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

Aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, às dezesseis horas e treze minutos, reuniram-se, por videoconferência por meio da plataforma "Google Hangouts Meet", em caráter ordinário, os membros da Câmara de Normas e Recursos, sob a presidência do Vice-Reitor, Professor **Antonio Oliveira de Souza**, contando com a participação dos Pró-Reitores e/ou representantes: **Jucelyno Mayko Corado Macêdo** (PROGEP), **Jaqueline Fritsch** (PROAD) e **Leriane Silva Cardozo** (PROPLAN); dos Diretores dos Centros: **Vera Regiane Brescovici Nunes** (CMSMV), **Rafael da Conceição Simões** (CCBS) e **Bruno Motta Oliveira** (CMLEM); dos Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação: **Arlan Jorge de Jesus Rocha**, **Gustavo Brandão Silva**, **Naicia Kirone Figuerôa de São Bernardo ten Caten**; do Representante dos Estudantes: **Gabriel Santos Bitencourt Souza**; e do Participante Convidado: **Levi José Rodrigues** - Técnico em Assuntos Educacionais; para tratarem da seguinte pauta: **1) Informes; 2) Apreciação das Atas da Câmara: a) Ata da 10ª Reunião Ordinária da CNR, de 22 de setembro de 2022; 3) Apreciação do Parecer do Relator referente à Proposta de Resolução do Regimento Interno da Reitoria da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB, encaminhada pelo Gabinete da Reitoria, Processo 23520.000228/2022-40, Relator Convidado: Servidor Levi José Rodrigues.** Havendo *quórum*, o Senhor Presidente, **Antonio Oliveira de Souza**, cumprimentou a todos os conselheiros presentes e ao Relator convidado, o servidor **Levi José Rodrigues**, e deu início à 11ª Reunião Ordinária da Câmara de Normas e Recursos, assessora ao Conselho Universitário da UFOB. Em seguida, passou ao primeiro ponto de pauta. **1) Informes.** O Presidente **Antonio Oliveira** abriu os informes e registrou que estava acontecendo a 18ª Semana da Consciência Negra de Barreiras, no Centro de Cultura Rivelino Carvalho e na UFOB, com realização de "Mesa Redonda: Poder e identidade nas relações étnico-brasileiras?". Não havendo mais informes, passou ao segundo ponto de pauta: **2) Apreciação das Atas da Câmara: a) Ata da 10ª Reunião Ordinária da CNR, de 22 de setembro de 2022.** O Presidente **Antonio Oliveira** informou que as contribuições encaminhadas à Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior já haviam sido inseridas à Ata e consultou se havia mais algum questionamento e/ou contribuição. Não havendo mais contribuições, o Senhor Presidente submeteu ao regime de votação a **Ata da 10ª Reunião Ordinária da CNR, de 22 de setembro de 2022, que foi aprovada por unanimidade.** Dando continuidade à reunião, o Presidente passou a palavra ao Relator para apresentação do terceiro ponto de pauta: **3) Apreciação do Parecer do Relator referente à Proposta de Resolução do Regimento Interno da Reitoria da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB, encaminhada pelo Gabinete da Reitoria, Processo 23520.000228/2022-40, Relator Convidado: Servidor Levi José Rodrigues.** O Relator Convidado, Técnico em Assuntos Educacionais, **Levi Rodrigues** cumprimentou a todos e passou à leitura do parecer. Após as considerações, o Relator fez as seguintes recomendações, a saber: a) alterar, no Sumário da Proposta, a Seção IV, do Capítulo I, do Título II, para acrescentar a Diretoria de Saúde Universitária como mais um órgão do Gabinete da Reitoria, com a seguinte redação: **SEÇÃO IV DA DIRETÓRIA DE SAÚDE UNIVERSITÁRIA**; b) renumerar, no Sumário da Proposta, as Seções IV, V e VI, do Capítulo I, do Título II, passando a ser as Seções V, VI e

VII, respectivamente, em razão da inserção da Seção da Diretoria de Saúde Universitária; c) alterar, no Sumário da Proposta, o Capítulo XVI, para acrescentar a Coordenadoria das Ações do Hospital Universitário aos órgãos da estrutura organizacional da reitoria, com a seguinte redação: CAPÍTULO XVI - COORDENADORIA DAS AÇÕES DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO; d) alterar, no Sumário da Proposta, o Capítulo XVII, para acrescentar a Coordenadoria do Hospital Veterinário Universitário aos órgãos da estrutura organização da reitoria, com a seguinte redação: CAPÍTULO XVII - COORDENADORIA DO HOSPITAL VETERINÁRIO UNIVERSITÁRIO; e) renumerar, no Sumário da Proposta, os Capítulos XVI e XVII, do Título II, passando a ser respectivamente os Capítulos XVIII e XIX, em razão da inserção dos capítulos sobre Coordenadoria das Ações do Hospital Universitário e Coordenadoria do Hospital Veterinário Universitário; f) incluir uma nova alínea no Inciso I, do Artigo 2º, que passará a ser a alínea d, para criar a Diretoria de Saúde Universitária, com a seguinte redação: d) Diretoria de Saúde Universitária; g) renomear as alíneas ?d?, ?e? e ?f?, do Inciso I, do Artigo 2º, que passarão a ser ?e?, ?f? e ?g?, respectivamente, em razão da inserção da alínea descrita no item anterior; h) alterar o nome da Coordenadoria vinculada à Diretoria de Desenvolvimento Físico de "Coordenadoria de Planejamento Físico" para "Coordenadoria de Infraestrutura" no Art. 2º, inciso VI, alínea b, ii, para melhor adequar o nome da coordenadoria às suas competências; i) alterar a Seção IV, do Capítulo I, do Título II, para inserir a definição e estabelecer as competências da Diretoria de Saúde Universitária, com a seguinte redação: Seção IV - Da Diretoria de Saúde Universitária; j) incluir um novo artigo, que passará a ser o Artigo 7º, para definir e estabelecer as competências da Diretoria de Saúde Universitária, com a seguinte redação: Art. 7º A Diretoria de Saúde Universitária - DISAU é o órgão responsável por articular e coordenar a gestão e a execução de ações específicas na área da Saúde Universitária, destinada à atenção multiprofissional em saúde no contexto pessoal, coletivo e ambiental, tendo por competência: I - planejar e executar ações voltadas para prevenção de acidentes, doenças e agravos à saúde, vigilância ambiental, promoção da saúde e segurança, assistência à saúde, perícia e inclusão, em especial para a melhoria da qualidade de vida de trabalhadores e estudantes e das condições de trabalho e estudo da Universidade; II - promover o respeito à diversidade, a inclusão, a dignidade na atenção à saúde da comunidade universitária, primando pelo bem comum sem infringir os direitos individuais; III - zelar pela integralidade das ações, pela humanização do trabalho em saúde, considerando a abordagem multiprofissional e interdisciplinar; IV - Propor atividades que desenvolvam atitudes de corresponsabilidade no gerenciamento da saúde e da segurança, contribuindo, dessa forma, para a melhoria das relações e dos processos de trabalho e estudo; V - acompanhar os indicadores para avaliação e monitoramento da situação de saúde da comunidade universitária; VI - apoiar e estimular os projetos de pesquisa, extensão, criação e inovação universitária, contribuindo com a construção do conhecimento em saúde e segurança com foco no desenvolvimento institucional; VII - atuar em conjunto com demais órgãos conciliando e integrando às diretrizes nacionais das políticas de saúde, educação e segurança do trabalho vigentes; VIII - acompanhar, junto às entidades públicas e privadas, projetos estratégicos de interesse da UFOB; k) renumerar os artigos subsequentes, bem como as seções do Capítulo I, do Título II, em razão da inserção de uma nova seção; l) incluir um novo inciso, no Artigo 9º, que passará a ser o Inciso XV, inserindo a Comissão Permanente de Inclusão e Acessibilidade entre as comissões e comitês permanentes vinculadas ao Gabinete do(a) Reitor(a), com a seguinte redação: XV ? Comissão Permanente de Inclusão e Acessibilidade; m) renumerar os incisos do Artigo 9º em razão da inserção do inciso sobre Comissão Permanente de Inclusão e Acessibilidade; n) alterar a redação do item iii, da alínea a, do inciso I, do Artigo 19, para tornar o texto mais objetivo, passando a constar a seguinte redação: iii - Coordenar o processo de gestão estratégica, desde a formulação até a implementação; o) alterar os itens ?ii?, ?iii? e ?iv?, da alínea ?a?, do inciso ?II?, do Artigo 19, com o objetivo deixar mais completo, direto e evidente o texto, passando a constar o seguinte texto: ii - realizar diagnósticos que subsidiem planos, projetos e ações com o objetivo de promover a gestão ambiental da Universidade; iii - planejar, coordenar, organizar, orientar, apoiar e avaliar a política ambiental da universidade; iv - planejar e acompanhar a implementação das ações de gestão ambiental da Universidade; p) excluir os itens ?vii? e ?viii?, da alínea ?a?, do inciso ?II?, do Artigo 19, pois já estão contemplados no item ?v?; q) renumerar o item ix, da alínea ?a?, do inciso ?II?, do Artigo 19, que passará a ser o item vii, em razão das exclusão de itens; r) acrescentar os itens ?viii?, ?ix?, ?x?, ?xi?, ?xii?, ?xiii?, ?xiv?, ?xv? e ?xvi? à alínea ?a?, do inciso II, do Artigo 19, para melhor definir as competências da coordenadoria, com a seguinte redação: viii - desenvolver estudos de viabilidade técnica de reformas, readaptações e novas edificações; ix - coordenar a elaboração e implantação dos planos diretores urbanísticos dos *Campi* da Universidade; x -

elaborar e gerenciar os projetos arquitetônicos, urbanísticos, paisagísticos e de engenharia complementar em unidades da Universidade; xi - propor e aplicar procedimentos para elaboração dos projetos e termos de referência para construção das edificações e espaços não edificadas da Universidade; xii - gerenciar os contratos de elaboração de projetos arquitetônicos, urbanísticos, paisagísticos e de engenharia complementar; xiii - coordenar a contratação dos levantamentos topográficos dos terrenos e das sondagens de caracterização de solo do território da Universidade e consultorias técnicas especializadas; xiv - manter atualizado, organizado e sistematizado o cadastro técnico dos espaços físicos da Universidade; xv - colaborar com o órgão responsável pelo Patrimônio na organização e na atualização do cadastro imobiliário da Universidade; xvi - elaborar inspeções, estudos, pareceres e laudos técnicos; s) alterar o nome da Coordenadoria vinculada à Diretoria de Desenvolvimento Físico de "Coordenadoria de Planejamento Físico" para "Coordenadoria de Infraestrutura" no Art. 19, inciso II, alínea b, ii, para melhor adequar as atribuições da coordenadoria; t) alterar o item ?iii? da alínea ?b?, do inciso ?II?, do Artigo 19, para melhor evidenciar as competência da coordenadoria, passando a constar o seguinte texto: iii - monitorar e avaliar a infraestrutura física da Universidade, propondo as adequações, quando necessário; u) excluir o item ?iv? da alínea ?b?, do inciso ?II?, do Artigo 19, por já está contemplada em outros itens; v) alterar o item ?v? da alínea ?b?, do inciso ?II?, do Artigo 19, para melhor evidenciar as competência da coordenadoria, passando a constar o seguinte texto: v - colaborar na elaboração de projetos de engenharia, arquitetura e urbanismo; w) alterar o item ?vi? da alínea ?b?, do inciso ?II?, do Artigo 19, para melhor evidenciar as competência da coordenadoria, passando a constar o seguinte texto: vii - elaborar inspeções, estudos, pareceres e laudos técnicos; x) excluir os itens ?viii? e ?xiv? da alínea ?b?, do inciso ?II?, do Artigo 19, pois já estão contemplados no item ?vii?; y) renumerar os itens da alínea ?b?, do inciso ?II?, do Artigo 19, devido às exclusões; z) acrescentar novo item à alínea ?b?, do inciso ?II?, do Artigo 19, que passará a ser o item ?xii?, com a seguinte redação: xii - apoiar a elaboração de projetos arquitetônicos, urbanísticos, paisagísticos e de engenharia complementar em unidades da Universidade; aa) alterar o inciso III, do Artigo 21, para evitar conflito de competência com a Diretoria de Saúde Universitária, passando a constar a seguinte redação: III - por meio da Coordenadoria de Benefícios e Qualidade de Vida: a) realizar e coordenar diagnósticos que subsidiem o aprimoramento da gestão de pessoas; b) assessorar o Pró-Reitor na elaboração dos estudos e pareceres referentes aos processos em tramitação no Conselho Universitário e Câmaras Assessoras; c) instruir, orientar, acompanhar e apoiar os servidores nos processos de seguridade social - averbação de tempo de contribuição, aposentadoria, pensão civil e afins; d) implementar e gerenciar programas de planejamento de aposentadoria; e) orientar dirigentes, chefias e servidores em licenças de responsabilidade desta coordenadoria; f) promover e desenvolver programas que contribuam para a promoção do bem-estar e satisfação dos servidores, observada a política institucional de saúde e a Política Nacional de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal; g) instruir, orientar, gerenciar e acompanhar a concessão e implantação de benefícios relacionados aos dependentes previstos em legislação; h) instruir, orientar, gerenciar e acompanhar a concessão e implantação de benefícios relacionados à saúde suplementar; i) gerenciar convênios e contratos de administradoras de benefícios, planos de saúde e afins; j) acompanhar a elaboração de Laudos técnicos e pareceres especializados na área Técnica e de Engenharia de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional para processos e decisões de gestão; k) orientar, implementar e acompanhar concessões de adicionais ocupacionais; l) elaborar laudos técnicos e pareceres sobre assuntos de sua responsabilidade; m) orientar e assessorar dirigentes e chefias na gestão de pessoas nas questões relacionadas à atuação da coordenadoria; bb) excluir o Parágrafo Único do Artigo 25, em razão de o texto estabelecer que o vice-reitor será necessariamente o pró-reitor das ações afirmativas e assuntos estudantis; cc) alterar a redação do Inciso II, do Artigo 26, de ?II - por meio da Coordenadoria de Políticas de Ação Afirmativa:?, passando a constar ?II - por meio da Coordenadoria de Políticas de Ação Afirmativa e Qualidade de Vida:?, para englobar todas as competências elencadas nas alíneas, visto que parte delas se referem a qualidade de vida e não a ações afirmativas; dd) renumerar os artigos a partir do Artigo 26, do Capítulo X, para eliminar o erro de duplicidade numérica desse artigo; ee) inserir um novo Capítulo, no Título II, que passará a ser o Capítulo XVI, para inserir as competências da Coordenadoria das Ações do Hospital Universitário, com a seguinte redação: CAPÍTULO XVI - COORDENADORIA DAS AÇÕES DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO; ff) Inserir um novo artigo que será o Art. 37, que disporá sobre a responsabilidade e a competência da Coordenadoria das Ações do Hospital Universitário, com a seguinte redação: Art. 37. A coordenadoria das Ações do Hospital Universitário é responsável por apoiar a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito da

UFOB, tendo por competência: I - assessorar o Reitor em assuntos relacionados às atividades essenciais e integradoras das funções acadêmicas e assistenciais vinculadas às unidades de saúde enquanto campo de prática; II - coordenar o processo de implantação do Hospital Universitário da UFOB, de unidades especializadas e de promoção das parcerias interinstitucionais afins; III - avaliar propostas de contratos internos de gestão com os serviços, estabelecendo metas quantitativas e qualitativas em consonância com as metas estabelecidas pelas unidades universitárias e rede SUS; IV - colaborar com as unidades universitárias na articulação dos diversos cursos da área de Saúde e afins para promover o ordenamento dos campos de práticas nas Unidades próprias e nas Unidades da rede de serviços do SUS; V - colaborar com a promoção de um ambiente integrado e colaborativo entre a atenção à saúde, o ensino, a pesquisa e a extensão; VI - viabilizar, em parceria com as unidades universitárias, a implementação de ações de capacitação necessárias ao aprimoramento e suporte à gestão e desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão afins; VII - prospectar parcerias com núcleos regionais e laboratórios para atendimento às necessidades institucionais no âmbito acadêmico, científico e tecnológico nas áreas afins; VIII - propor e implementar fluxos e instrumentos para o monitoramento das ações desenvolvidas, dos indicadores de gestão ambulatorial e hospitalar, das metas pactuadas e demais parâmetros de interesse institucional; IX - subsidiar a elaboração de projetos estruturantes de intervenção, envolvendo ensino/pesquisa/extensão que atendam, prioritariamente, às necessidades acadêmicas afins; X - acompanhar, supervisionar e revisar a execução de contratos e orçamentos destinados ao suporte às atividades acadêmicas afins; XI - estabelecer, coordenar e manter um plano integrado de controle das ações do Hospital Universitário; XII - colaborar na execução de programas e projetos destinados à saúde da comunidade universitária; XIII - orientar os dirigentes, servidores e usuários sobre as ações relacionados aos trabalhos do hospital universitário e parcerias afins; gg) inserir um novo Capítulo, no Título II, que passará a ser o Capítulo XVII, para inserir as competências da Coordenadoria do Hospital Veterinário Universitário, com a seguinte redação: CAPÍTULO XVII - COORDENADORIA DO HOSPITAL VETERINÁRIO UNIVERSITÁRIO; hh) Inserir um novo artigo que será o Art. 38, que disporá sobre a responsabilidade e a competência da Coordenadoria do Hospital Veterinário Universitário, com a seguinte redação: Art. 38. A coordenadoria do Hospital Veterinário Universitário é responsável por apoiar a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do Hospital Veterinário Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia, tendo por competência: I - assessorar os órgãos da Administração Central, dos *campi* e das Unidades Universitárias em assuntos relacionados à saúde e ao bem-estar animal; II - assessorar as Unidades Universitárias em assuntos relacionados às atividades essenciais e integradoras das funções acadêmicas de modo a promover o ordenamento dos campos de práticas realizadas no hospital veterinário; III - administrar o hospital veterinário do Campus de Barra; IV - atuar como setor de responsabilidade técnica, respondendo aos questionamentos vinculados à sua atuação quando solicitado; V - estabelecer, coordenar e manter um plano de ações e ordenamento do hospital veterinário; VI - propor e implementar estudos, fluxos, instrumentos, normas, regulamentos e aperfeiçoamentos para a monitoramento das ações desenvolvidas; VII - supervisionar as atividades desenvolvidas, bem como os cuidados e zelo pelo patrimônio público localizado no hospital veterinário; VIII - viabilizar a implementação de ações de capacitação necessárias ao aprimoramento e suporte à gestão e desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão; IX - prospectar e organizar a celebração de acordos com instituições públicas e privadas para atendimento às necessidades institucionais relacionadas à sua área de atuação; X - prospectar, viabilizar, auxiliar e supervisionar a gestão de recursos destinados ao hospital veterinário; XI - supervisionar os estoques de materiais de consumo, planejando as aquisições, recepção e armazenamento; XII - colaborar na execução de especializações, programas e projetos que envolvam a estrutura do hospital veterinário; XIII - colaborar nos processos de visita e avaliação das estruturas do hospital veterinário, bem como organizar e orientar a elaboração de relatórios anuais para auditorias e fiscalizações; XIV - elaborar, divulgar e acompanhar processos seletivos vinculados ao hospital veterinário; ii) renumerar os capítulos e os artigos subsequentes, em razão da inserção dos capítulos e artigos descritos nos itens anteriores; jj) acrescentar um novo artigo no Título IV ? Das disposições gerais ? que passará a ser o Artigo 46 para estabelecer que o Vice-Reitor assumirá uma das pró-reitorias, com a seguinte redação: Art 46. Compete ao(à) vice-reitor(a) exercer umas das Pró-Reitorias, segundo indicação do(a) reitor(a); kk) renumerar os artigos subsequentes em razão da inserção do novo Artigo 46. Concluída a apresentação, o Presidente **Antonio Oliveira** agradeceu e parabenizou ao Relator pela emissão do parecer, e passou a palavra aos demais conselheiros para manifestações. Os conselheiros

Rafael Simões, Antonio Oliveira, Jaqueline Fritsch, Gustavo Silva, Leriâne Cardozo e Naicia ten Caten discutiram a proposta e algumas indicações do parecer e, após entendimentos, foram acolhidas pelo Relator as recomendações aprovadas pelos conselheiros, quais sejam: ll) substituir, no Artigo 37 e seus incisos, todos os termos "unidades de saúde" por "equipamentos de saúde" por ser o termo mais adequado; mm) alterar o Artigo 9º e excluir seus incisos para não engessar o texto e permitir a criação de outras novas comissões e comitês, passando a constar o seguinte texto: Art. 9º As Comissões Permanentes e Comitês Institucionais serão, periodicamente, consolidados em atos normativos da Reitoria; nn) desconsiderar a proposta do item ?cc? deste relatório, e, em substituição, criar um parágrafo único, no Artigo 26 para acolher as competências constante nos alíneas ?e?, ?f?, ?g?, ?r? e ?t?, do inciso II, do Artigo 26, em razão dessas alíneas versarem sobre assuntos que não competem à Coordenadoria de Políticas de Ação Afirmativa, passando a constar o seguinte texto: Parágrafo único. Compete também à Proae através da Diretoria de Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis: I - colaborar com os *campi* na elaboração de projetos voltados para a promoção do bem-estar e a qualidade de vida dos estudantes; II - planejar, coordenar e implementar, em conjunto com os demais setores da UFOB, atividades de esporte e lazer para a comunidade acadêmica; III - promover e apoiar, em articulação com os demais setores institucionais, projetos e ações culturais; IV - estimular a participação dos estudantes em eventos desportivos regionais e nacionais; e V - promover campanhas referentes à saúde dos estudantes; oo) renomear o inciso II, do Artigo 26 em razão das cinco alíneas que foram deslocados para o Parágrafo único; pp) retirar a alínea c, do Inciso IV, do Artigo 2º que trata da estrutura da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, para excluir a Diretoria de Comunicação Institucional e Científica dos órgãos da Pró-Reitoria, passando a seguinte redação: Art. 2º A Reitoria tem a seguinte estrutura administrativa básica e organizacional: ... IV. Pró-Reitoria de Extensão e Cultura: a. Coordenadoria de Extensão; e b. Coordenadoria de Arte e Cultura; qq) retirar o termo ?comunicação? do Art. 14, passando à seguinte redação: Art. 14. A Pró-Reitoria de Extensão Cultura - Proec é o órgão responsável pelo planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades de extensão e cultura; rr) alteração do inciso I do Art. 15, que trata da estrutura interna da Pró-Reitoria, passando à seguinte redação: Art. 15. À Proec compete, especificamente: I - por meio da Coordenadoria de Extensão; ss) excluir o inciso III do Art. 15, que trata da Diretoria de Comunicação Institucional e Científica; tt) desconsiderar os itens ?b?, ?g?, ?k?, ?l? e ?m?, deste parecer, em razão das mudanças no parecer após a aprovação na Câmara; uu) inserir, no Sumário da Proposta, no Título II, um novo capítulo que passará a ser o Capítulo XX, para acrescentar a Diretoria de Comunicação Institucional e Científica, que fazia parte da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, aos órgãos da estrutura organização da Reitoria, com a seguinte redação: XX. Diretoria de Comunicação Institucional e Científica; vv) incluir um novo inciso, no Artigo 2º, que passará a ser o Inciso XX, para estabelecer a Diretoria de Comunicação Institucional e Científica como órgão da Universidade, com a seguinte redação: XX - Diretoria de Comunicação Institucional e Científica; ww) inserir um novo capítulo, no Título II, que passará a ser o Capítulo XX, para inserir as competências da Diretoria de Comunicação Institucional e Científica, com a seguinte redação: CAPÍTULO XX - DA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E CIENTÍFICA; xx) inserir dois novos artigos que serão os Art. 41 e 42, os quais disporão sobre a responsabilidade e a competência da Diretoria de Comunicação Institucional e Científica, com a seguinte redação: Art. 41. A Diretoria de Comunicação Institucional e Científica - Dircom é o órgão responsável pelo planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades de comunicação institucional e científica. Art. 42. À Dircom compete, especificamente: I - divulgar os assuntos da Universidade para a comunidade interna e para a sociedade em geral, através dos diferentes meios de comunicação, de alcance local, regional, nacional e internacional; II - atender demandas para a elaboração de recursos visuais, documentos e material diverso de divulgação das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão da universidade; III - assessorar o(a) Reitor(a) nos assuntos de sua competência; IV - planejar, coordenar e executar a divulgação de ações administrativas, eventos ou outras matérias de interesse da Reitoria, seja no âmbito interno ou externo; V - responsabilizar-se pela intermediação de matérias e entrevistas, sugestão de pautas e coordenação dos contatos da mídia com o(a) Reitor(a); VI - manter o(a) Reitor(a) informado(a) sobre o noticiário referente às atividades universitárias e assessorá-lo(a), quando solicitado; VII - exercer a função de porta-voz do(a) Reitor(a) nos contatos com a imprensa, sempre que solicitado; VIII - desenvolver articulações permanentes com áreas de comunicação de outras instituições de ensino superior; IX - planejar, organizar, coordenar, supervisionar, controlar e acompanhar, no âmbito da UFOB, as políticas e diretrizes de editoração, bem como ações inerentes ao campo de radiodifusão e imprensa; yy) desconsiderar o item ?a? deste

parecer, em razão de a Diretoria de Saúde Universitária não está vinculada ao Gabinete da Reitoria, passando a constar o seguinte texto: ?inserir, no Sumário da Proposta, um novo capítulo, no Título II, que será o Capítulo XXI, para acrescentar a Diretoria de Saúde Universitária como mais um órgão da estrutura organizacional da universidade, com a seguinte redação: CAPITULO XXI ? DA DIRETORIA DE SAÚDE UNIVERSITÁRIA; zz) desconsiderar a proposta do item ?f? deste parecer, em razão de a Diretoria de Saúde Universitária não está vinculada ao Gabinete da Reitoria, passando a constar o seguinte texto: ? incluir uma novo inciso, no Artigo 2º, que passará a ser o Inciso XXI, para criar a Diretoria de Saúde Universitária, com a seguinte redação: XXI - Diretoria de Saúde Universitária; aaa) desconsiderar o texto proposta no item ?i? deste parecer, em razão de a Diretoria de Saúde Universitária constituir um órgão desvinculado do Gabinete da Reitoria, passando a constar a seguinte texto: ?inserir um novo capítulo, no Título II, que passará a ser o Capítulo XXI, para inserir a definição e estabelecer as competências da Diretoria de Saúde Universitária, com a seguinte redação: CAPITULO XXI - DA DIRETORIA DE SAÚDE UNIVERSITÁRIA; bbb) desconsiderar o texto proposta no item ?j? deste parecer, passando a constar o seguinte texto: ? incluir um novo artigo, que passará a ser o Artigo 43, para definir e estabelecer as competências da Diretoria de Saúde Universitária, com a seguinte redação: Art. 43. A Diretoria de Saúde Universitária - Disau é o órgão responsável por articular e coordenar a gestão e a execução de ações específicas na área da Saúde Universitária, destinada à atenção multiprofissional em saúde no contexto pessoal, coletivo e ambiental, tendo por competência: I - planejar e executar ações voltadas para prevenção de acidentes, doenças e agravos à saúde, vigilância ambiental, promoção da saúde e segurança, assistência à saúde, perícia e inclusão, em especial para a melhoria da qualidade de vida de trabalhadores e estudantes, e das condições de trabalho e estudo da Universidade; II - promover o respeito à diversidade, à inclusão, à dignidade na atenção à saúde da comunidade universitária, primando pelo bem comum sem infringir os direitos individuais; III - zelar pela integralidade das ações, pela humanização do trabalho em saúde, considerando a abordagem multiprofissional e interdisciplinar; IV - propor atividades que desenvolvam atitudes de corresponsabilidade no gerenciamento da saúde e da segurança, contribuindo, dessa forma, para a melhoria das relações e dos processos de trabalho e estudo; V - acompanhar os indicadores para avaliação e monitoramento da situação de saúde da comunidade universitária; VI - apoiar e estimular os projetos de pesquisa, extensão, criação e inovação universitária, contribuindo com a construção do conhecimento em saúde e segurança com foco no desenvolvimento institucional; VII - atuar em conjunto com demais órgãos, conciliando e integrando as diretrizes nacionais das políticas de saúde, educação e segurança do trabalho vigentes; e VIII - acompanhar, junto à entidades públicas e privadas, projetos estratégicos de interesse da UFOB; ccc) corrigir o item ?w? deste parecer, onde consta ?alterar o item ?vi? da alínea ?b?, do inciso ?II?, do Artigo 19...?, passar a constar ?alterar o item ?vii? da alínea ?b?, do inciso ?II?, do Artigo 19...?, em função de um erro de digitação; ddd) inserir, no Sumário da Proposta, a Seção VII, no Capítulo I, do Título II, para acrescentar o Arquivo Central como mais um órgão do Gabinete da Reitoria com a seguinte redação: SEÇÃO VII ? DO ARQUIVO CENTRAL; eee) incluir uma nova alínea no Inciso I, do Artigo 2º, que passará a ser a alínea g, para criar o Arquivo Central, com a seguinte redação: g) Arquivo Central; fff) instituir a Seção VII, no Capítulo I, do Título II, para inserir a finalidade e estabelecer as competências do Arquivo Central, com a seguinte redação: SEÇÃO VII - DO ARQUIVO CENTRAL; ggg) incluir dois novos artigos, que passarão a ser os Artigo 10 e 11, para definir e estabelecer as competências do Arquivo Central, com a seguinte redação: Art. 10. O Arquivo Central tem por finalidade promover e operacionalizar as políticas arquivísticas, a gestão de documentos arquivísticos, bem como fomentar o apoio à memória institucional, com ênfase na preservação, disseminação e acesso das informações geradas pelas relações internas e externas à UFOB. Art. 11. Ao Arquivo Central compete: I - propor e implementar a política arquivística no âmbito da UFOB; II - planejar, controlar e acompanhar os procedimentos de gestão de documentos na UFOB; III - prestar orientações técnicas quanto ao processamento técnico, recuperação e acessibilidade dos documentos arquivísticos; IV - proceder à eliminação de documentos de arquivo, conforme a legislação vigente; V - supervisionar o recolhimento de documentos de valor permanente ao Arquivo, visando assegurar a sua conservação e tratamento técnico adequado; VI - manter a custódia, a conservação e a divulgação do acervo documental; VII - garantir o acesso e a preservação da memória da UFOB como referência, informação, prova ou fonte de pesquisa científica; e VIII - acompanhar e participar de discussões vinculadas à inserção de tecnologias informatizadas para o gerenciamento de documentos; hhh) excluir da proposta de Regimento Interno a Assessoria de Articulação Interinstitucional por se caracterizar como um

órgão discricionário de cada reitorado eleito, evitando assim um engessamento da organização. Assim devem excluir: a Seção IV, do Capítulo I, do Título II, no Sumário da Proposta; a Alínea ?d?, do Inciso I, do Artigo 2º; e a SEÇÃO IV - DA ASSESSORIA DE ARTICULAÇÃO INTERINSTITUCIONAL, com o Artigo 7º e seus respectivos incisos; iii) alterar a redação, no Sumário da proposta e no texto, do Título IV, passando de ?TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS?, para ?TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS?, para melhor adequar o texto; jjj) alterar o Artigo 49, estabelecendo que compete a Câmara de Normas e Recurso dirimir os casos omissos desse regimento, passando a constar o seguinte texto: Art. 49. Os casos omissos neste Regimento devem ser dirimidos pela Câmara de Normas e Recurso ? CNR; kkk) renumerar todos o texto devido as inclusões, alterações e inclusões propostas; lll) fazer a flexão de gênero em todo o texto; mmm) ajustar o texto às normas padrões dos textos normativos e ajustar as questões gramaticais. Não havendo dúvidas e/ou mais contribuições, o **Senhor Presidente submeteu ao regime de votação o Parecer do Relator referente à Proposta de Resolução do Regimento Interno da Reitoria da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB, encaminhada pelo Gabinete da Reitoria, Processo 23520.000228/2022-40, acolhidas as contribuições aprovadas pelos conselheiros, que foi aprovado por unanimidade.** O Presidente agradeceu aos Conselheiros e ao Convidado pela presença e colaboração na discussão das pautas. Às dezoito horas e quarenta e cinco minutos, o Presidente da Câmara, Antonio Oliveira de Souza, encerrou a 11ª Reunião Ordinária da Câmara de Normas e Recursos, assessora ao Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia e nada a mais havendo a ser registrado, eu, Gleicianne Dourado Costa, Secretária dos Órgãos de Deliberação Superior, lavrei a presente ata que segue assinada por mim e todos os presentes na reunião de aprovação da ata, estando disponível na íntegra, gravada em formato digital. Barreiras, 17 de novembro de 2022. Ata aprovada na 13ª Reunião Ordinária da Câmara de Normas e Recursos, realizada nos dias 16 e 23 de novembro de 2023.

(Assinado digitalmente em 04/12/2023 07:45)

ADMA KATIA LACERDA CHAVES
PRO-REITOR(A)
PROGRAD (11.01.30)
Matrícula: 1860243

(Assinado digitalmente em 27/11/2023 10:33)

ANTONIO OLIVEIRA DE SOUZA
VICE-REITOR

(Assinado digitalmente em 27/11/2023 10:16)

BARBARA PATRICIA DA SILVA BANDEIRA
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
CCBS (11.01.19.02)
Matrícula: 3215998

(Assinado digitalmente em 25/11/2023 17:46)

GLEICIANNE DOURADO COSTA
COORD.DE SECRETARIA SUPERIOR - TITULAR
SODS (11.01.21)
Matrícula: 1152590

(Assinado digitalmente em 27/11/2023 08:20)

JAQUELINE FRITSCH
PRO-REITOR(A)
PROAD (11.01.35)
Matrícula: 1583761

(Assinado digitalmente em 27/11/2023 09:27)

KELLI CONSUELO ALMEIDA DE LIMA QUEIROZ
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
CEHU (11.01.19.01)
Matrícula: 1673348

(Assinado digitalmente em 27/11/2023 09:45)

LERIANE SILVA CARDOZO
PRO-REITOR(A)
PROPLAN (11.01.04)
Matrícula: 2265035

(Assinado digitalmente em 27/11/2023 17:41)

UILIAM RANGEL AMORIM SOUZA
PRO-REITOR(A)
PROTIC (11.01.06)
Matrícula: 1074679

(Assinado digitalmente em 27/11/2023 07:58)

VERA REGIANE BRESCOVICI NUNES
DIRETOR
CMSMV (11.01.18.01)
Matrícula: 1034382

(Assinado digitalmente em 28/11/2023 13:51)

VINICIUS SOUZA BITTENCOURT
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
CCET (11.01.19.03)
Matrícula: 1243942

Visualize o documento original em <https://sig.ufob.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1**, ano: **2023**, tipo: **ATA DA CNR**, data de emissão: **25/11/2023** e o

código de verificação: **0441d25a83**